



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.755

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 30.659,00 (trinta mil seiscentos e cinquenta e nove reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.003.00.000.0000.0.000.		Departamento de Orçamento
06.003.04.121.0033.2.210.		Pagamento de salários e encargos sociais
97 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL		R\$ 29.150,00
06.005.00.000.0000.0.000.		Sala do Empreendedor
06.005.04.123.0035.2.216.		Pagamento de salários e encargos sociais
591 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		R\$ 1.509,00

Total Suplementação: 30.659,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

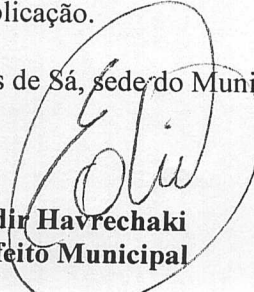
Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0006.2.073.		Pagamento de salários e encargos sociais
55 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL		R\$ 29.150,00
06.005.00.000.0000.0.000.		Sala do Empreendedor
06.005.04.123.0035.2.216.		Pagamento de salários e encargos sociais
113 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL		R\$ 1.509,00

Total Redução: 30.659,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Finanças.

A Secretaria Municipal de Finanças vem requerer a presente abertura de crédito adicional suplementar visando o pagamento de vencimentos e vantagens e das obrigações patronais RPPS e IMASP dos servidores lotados nos Departamento de Orçamento e da Sala do Empreendedor até o final deste exercício. Ressalta-se que esta solicitação é necessária tendo em vista a transferência de um servidor da Secretaria Municipal de Saúde para o Departamento de Orçamento e o remanejamento de servidores dentro da própria Secretaria Municipal de Finanças.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal